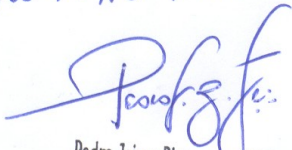


EM SE TRATANDO DE SIMPLES
PROJETO AUTORIZATIVO À CELEBRAÇÃO
DE CONVÊNIO, CUTO TEOR, A PRINCÍPIO,
NÃO IMPOE DESPESA AO EXECUTIVO
MUNICIPAL, A ACESSORIA JURÍDICA
SE MANIFESTA PELA LEGALIDADE DO
MESMO NO ÂMBITO DA COF.



Pedro Jaime Bittencourt Júnior
Assessor Jurídico
OAB/RS 16921